

PUBLICADO

Em 16/10/2024

às

Por Aracelis Nascimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO**, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dos artigos 28 a 35 da Lei Municipal nº 1.072, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, **NOTIFICA** todos os contribuintes do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2024, para todos os imóveis situados neste Município, cujos prazos e condições para os seus recolhimentos ficam estabelecidos nos seguintes termos:

1. Os prazos para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU são os seguintes:

1.1 - em 1 (uma) parcela ou cota única, com vencimento em 29 de novembro de 2024;

1.2 - em até 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas, na seguinte forma:

PARCELAS	MÊS DE RECOLHIMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Primeira	Novembro	29/11/2024
Segunda	Dezembro	31/12/2024

2. Aos contribuintes que efetuarem o recolhimento até a data do seu respectivo vencimento fica assegurada uma redução sobre o valor do IPTU para o exercício de 2024 de 10% (dez por cento) no pagamento da cota única, conforme previsto no art. 36 da Lei Municipal nº 1.072, de 20 de dezembro de 2022.

3. A redução sobre o valor do IPTU de que trata o item 2 (dois) já se encontra consignada nos respectivos carnês de recolhimento do IPTU.

4. Toda e qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU deverá ser efetuada, através de requerimento dirigido à Secretaria de Finanças, em até 30 (trinta) dias após o vencimento da 1ª (primeira) parcela ou da cota única.

5. Decorrido o prazo fixado sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos, nos prazos previstos no item 1 (um), sobre o valor total do débito serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.072, de 20 de dezembro de 2022.

5.1. Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigorando para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

5.2. Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou, ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Rua Augusto Peixoto, nº 31 - Centro - São João/PE - Cep 55435-000
Telefone: (87) 3784-1146 | (87) 3784-1258



PUBLICADO
 Em _____
 As _____
 Por _____



PRESIDENTE MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

A PRESENTAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI, que trata da criação de uma Comissão de Trabalho e de Produtividade, tem por objetivo estabelecer normas para a melhoria da produtividade e do desempenho dos servidores públicos municipais, visando à eficiência e à qualidade dos serviços prestados.

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer normas para a melhoria da produtividade e do desempenho dos servidores públicos municipais, visando à eficiência e à qualidade dos serviços prestados.

1 - Este projeto de lei cria a Comissão de Trabalho e de Produtividade, com a seguinte composição:

NOME	PERÍODO DE EXERCÍCIO
_____	De 01/01/2024 a 31/12/2024
_____	De 01/01/2025 a 31/12/2025

2 - As atribuições da Comissão de Trabalho e de Produtividade serão as seguintes:

1 - Analisar e avaliar o desempenho dos servidores públicos municipais, visando à melhoria da produtividade e do desempenho.

2 - Elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal propostas de melhoria da produtividade e do desempenho dos servidores públicos municipais.

3 - Decretar a greve dos servidores públicos municipais em caso de necessidade, visando à melhoria da produtividade e do desempenho.

4 - Exercer as demais atribuições e competências que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo Municipal.

5 - O presente projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

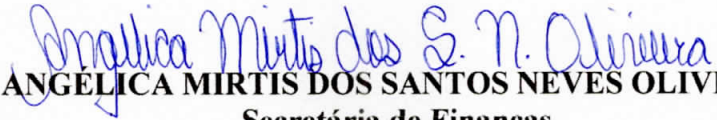
SÃO JOÃO DO RIO PRETO, 15 de Novembro de 2023.

 Presidente Municipal



- 5.3. À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em primeira instância, dos pedidos de reclamação.
6. O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado até o vencimento nas instituições financeiras autorizadas ao seu recebimento.
7. Após o vencimento, o pagamento poderá ser efetuado no banco indicado nos respectivos carnês.
8. Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
9. Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de São João.
10. Este Edital encontra-se disponível no Portal da Prefeitura Municipal de São João (<http://www.saojoao.pe.gov.br/>).

Gabinete da Secretária, São João, em 16 de outubro de 2024.



ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Secretária de Finanças

